



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 114/2024**OBJETO:** revogação da habilitação de empresa Multisat Sistemas de Gerenciamento de Riscos Ltda. como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete**ORIGEM:** SUROC**PROCESSO (S):** 50500.082960/2011-88**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** não há**ENCAMINHAMENTO:** PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. COMO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO DE FRETE

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente de requerimento de revogação da habilitação de empresa MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., CNPJ nº 01.956.397/0001-52, como Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete (atualmente denominado Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete), bem como do respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Resolução nº 3.793, de 4 de abril de 2012, a MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. foi habilitada como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete - IPEF, nos termos da norma vigente à época, a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, posteriormente revogada pela Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019.

2.2. Conforme assentado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6562/2024/CIMTC/GERET/SUROC/DIR/ANTT (25384892), a empresa em questão não apresentou à ANTT a comprovação exigida das instituições de pagamento eletrônico de frete (IPEF), para fins do disposto no art. 22-B da Lei nº 11.442/2007, e no art. 25-B da Resolução nº 5.862/2019, que previa 31 de julho de 2023 como a data limite para que as Instituições de Pagamento comprovassem à ANTT que entraram com o pedido de adesão ao arranjo de pagamentos instantâneos (Pix) instituído pelo Banco Central do Brasil.

2.3. Após algumas tratativas, e após manifestação da MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., consta da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5186/2023/CIMTC/GERET/SUROC/DIR/ANTT (18196393) que a manifestação da empresa não foi considerada suficiente para fins de comprovação da exigência prevista no art. 22-B da Lei nº 11.442/2007, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos aptos a comprovar, em nome próprio, a condição de participante do Pix ou o protocolo de pedido de adesão ao Pix junto ao Banco Central do Brasil, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 26221/2023/CIMTC/GERET/SUROC/DIR-ANTT (18196403).

2.4. Posteriormente, por meio do requerimento 26580719, MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. solicitou a sua desabilitação como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, ao fundamento de que a adesão da empresa ao Pix resulta em mudanças com profundos impactos com barreiras técnicas e regulatórias, que inviabilizam a continuidade da empresa como IPEF. Ao final, destacou que:

(...)

7. Já notificamos nossos clientes sobre a descontinuidade de nossas operações como IPEF. Contudo, dada a complexidade inerente a essa transição e o tempo necessário para a migração integral destes para outras Instituições de Pagamento, estamos conduzindo o processo de forma cuidadosa e estruturada, a fim de assegurar que não ocorram quaisquer prejuízos aos transportadores, preservando a continuidade de suas operações sem interrupções ou danos operacionais.

8. Dessa forma, considerando o impacto direto que a interrupção abrupta de nossas atividades causaria a esses clientes, especialmente no que concerne à geração do CIOT e todas as suas consequências, solicitamos a este respeitável Órgão que, em caráter excepcional, mantenha a licença da MULTISAT para operar como IPEF, por um período adicional de 90 (noventa) dias a contar do deferimento do presente pedido. Decorrido esse prazo, estaremos plenamente preparados para o encerramento de nossas operações e, então, a licença poderá ser revogada de forma definitiva.

(...)

2.5. A análise, pela área técnica, do requerido, foi realizada por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 10779/2024/CIMTC/GERET/SUROC/DIR/ANTT (27209963). Nela, consta que em consulta realizada em 20 de agosto de 2024, a MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. está em situação "ativa" junto ao sistema de Pagamento Eletrônico de Frete - PEF (25303106). Até 19 de agosto de 2024, havia sido responsável pelo cadastramento de 130.597 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa e sete) Códigos Identificadores da Operação de Transporte - CIOTs, nos termos da Resolução nº 5.862/2019, o que evidencia o grande volume de operações da empresa no período.

2.6. A área técnica assentou ser plausível o pedido de revogação da habilitação protocolado pela MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., visando assim, viabilizar a descontinuidade de suas atividades e o encerramento em parte de suas obrigações perante à ANTT. No entanto, destacou que:

(...)

3.6 Frisa-se aqui que a IP, após o ato de desabilitação, continuará incumbida do atendimento de algumas obrigações remanescentes, decorrentes da própria natureza da atividade desempenhada durante o tempo em que vigorou sua habilitação, em que não se pode afastar, de todo, a possibilidade de emergirem questões que demandem a atuação direta da IPEF.

3.7 Dessa forma, a questão principal está centrada na garantia do cumprimento das responsabilidades e obrigações que restarem após a revogação da habilitação da empresa como Instituição de Pagamento Eletrônico de Fretes, como, por exemplo, a manutenção dos dados e registros acumulados enquanto esteve em operação.

3.8 Para tanto, foi determinado a assinatura de um Termo de Encerramento já citado anteriormente, o que foi firmado pelo Sócio Administrador da pessoa jurídica, conforme se confirma no documento (SEI nº 27191121).

3.9 Paralelamente, a MULTISAT solicitou à ANTT um prazo de 90 (noventa) dias para concluir o processo de encerramento das suas atividades junto aos seus clientes.

3.10 Considerando que a empresa assumiu, mediante assinatura do Termo de Encerramento de Atividades, os compromissos mencionados no parágrafo 2.7 desta Nota Técnica, não vislumbramos óbices para a concessão do prazo requerido pela MULTISAT, razão pela qual esta previsão foi incluída no art. 4º da minuta de Deliberação SEI nº 27209987.

2.7. Nesse sentido, entendendo a área técnica que a empresa assumiu compromisso no qual se obriga ao cumprimento das responsabilidades geradas no período de operação como IPEF; e que, ao solicitar a habilitação que foi concedida pela ANTT, a empresa tinha total ciência das responsabilidades e obrigações assumidas, concluiu estarem resguardados os direitos dos transportadores que operaram com a referida empresa, razão pela qual considerou que o pleito está em condições de atendimento.

2.8. Ato contínuo, o Superintendente e Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas apresentou o Relatório à Diretoria 705 (27210033), acompanhando a manifestação técnica e propondo que a Diretoria Colegiada aprove o cancelamento da habilitação da empresa como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, conforme consta na minuta de deliberação (27209987). Além disso, por meio do Despacho de Instrução (27210048), declarou que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT.

2.9. Após, a Assessoria Administrativa e de Apoio do Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (27602873), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.10. Por fim, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria, conforme Certidão 27627805.

2.11. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme assentado nos autos, a empresa MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. foi habilitada pela ANTT como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete - IPEF, nos termos da Resolução nº 3.793/2012.

3.2. Todavia, após tornar-se obrigatória a adesão dessas Instituições ao arranjo de pagamentos instantâneos (Pix), instituído pelo Banco Central do Brasil, na forma do disposto no art. 25-B da Resolução nº 5.862/2019, verifica-se e está comprovado no processo que a empresa não se adequou às normas atualmente vigentes.

3.3. Nesse sentido, nos termos do assentado no art. 25-D do referido normativo, "as Instituições de Pagamento que realizam pagamento eletrônico de frete que não comprovarem a adesão ao Pix terão sua habilitação revogada". Destaco que a obrigação trazida no 25-B da Resolução nº 5.862/2019 foi acrescentada pela Resolução nº 6.028, de 9 de novembro de 2023. O objetivo dessa alteração foi ajustar a regulamentação da ANTT à Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021, que retirou da Agência a competência para a habilitação de IPEFs, que passaram a se submeter à regulamentação própria do Banco Central do Brasil.

3.4. Registro, ainda, que a própria empresa acostou aos autos requerimento (26580719), no qual solicitou a sua desabilitação como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete. Adicionalmente, apresentou o Termo de encerramento de atividades (27191121), no qual consta a assunção de obrigações perante a ANTT para que seja dado prosseguimento à revogação da habilitação da empresa como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete. Vejamos:

1. Assumir as responsabilidades de atender às demandas de informações por parte dos transportadores e contratantes, pelo prazo de 5 anos;
2. Assumir a obrigação de prestar o devido atendimento para as empresas contratantes de frete e seus respectivos contratados, quanto às informações lançadas no sistema, no que diz respeito à consulta destas informações ou esclarecimento de dúvidas referentes a estas;
3. Providenciar o encerramento de operações de transporte registradas na ANTT que, por ventura, estejam em aberto.
4. Conforme ajustado com a ANTT em audiência realizada em 01/11/2024, às 10h, a desabilitação deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, considerando a necessidade de migração dos clientes para outra IPEF habilitada. Para assegurar uma transição sem interrupções e resguardar a continuidade da operação de transporte de cargas, a Multisat prestará suporte integral durante o processo de migração, oferecendo assistência operacional a todos os clientes.

3.5. Assim, verifico que tanto o requerimento 26580719, quanto as obrigações a serem assumidas pela empresa (27191121) após a revogação de sua habilitação, foram devidamente analisados pela área técnica, nos termos da NOTA TÉCNICA SEI Nº 10779/2024/CIMTC/GERET/SUROC/DIR/ANTT (27209963), que concluiu pelo deferimento do requerido.

3.6. Contudo, conforme destacado pela área técnica, em que pese a exclusão de todas as referências à habilitação de IPEFs na Resolução nº 5.862/2019, ainda vigem, em relação a essas empresas, as obrigações atinentes à geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, plasmadas na atual redação do art. 17 do referido normativo.

3.7. Dessa forma, entendo que merece guarida dar provimento ao requerimento de revogação da habilitação da empresa MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., nos termos do pleiteado no documento 26580719, para que, assim, possa descontinuar suas atividades e proceder ao encerramento de parte de suas obrigações perante à ANTT. É imperioso ressaltar, ainda, que a referida empresa, após a revogação da sua habilitação, continuará incumbida do atendimento de algumas obrigações remanescentes, decorrentes da própria natureza da atividade desempenhada durante o tempo em que vigorou sua habilitação, vez que não se pode afastar, de todo, a possibilidade de emergirem questões que demandem a atuação direta da IPEF.

3.8. Nessa seara, decido por garantir o cumprimento das responsabilidades e obrigações que ainda restarem após a revogação da habilitação da empresa como Instituição de Pagamento Eletrônico de Fretes, como, por exemplo, a manutenção dos dados e registros acumulados enquanto esteve em operação. Nesse sentido, verifico que foi acostado aos autos um Termo de Encerramento, assinado pelo Sócio Administrador da MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. nos termos do que consta no documento 27191121.

3.9. Por fim, a MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. requereu à ANTT prazo de 90 (noventa) dias para concluir o processo de encerramento das suas atividades junto aos seus clientes. Considerando que a empresa assumiu, mediante assinatura do Termo de Encerramento de Atividades, a responsabilidade de atender às demandas de informações por parte dos transportadores e contratantes, pelo prazo de 5 anos; a obrigação de prestar o devido atendimento para as empresas contratantes de frete e seus respectivos contratados, quanto às informações lançadas no sistema, no que diz respeito à consulta destas informações ou esclarecimento de dúvidas referentes a estas; e anuiu com o encerramento de operações de transporte registradas na ANTT que, por ventura, estejam em aberto, não vislumbro óbices para a concessão do prazo requerido.

3.10. Nesse sentido, em conclusão, entendo adequada o sugerido pela área técnica, vez que estão sendo resguardados os direitos dos transportadores que operaram com a empresa MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., bem como os deveres da referida empresa perante a ANTT, razão pela qual aprovo o deferimento do requerimento de revogação da habilitação da empresa como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por deferir o requerimento de revogação da habilitação de empresa MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., CNPJ nº 01.956.397/0001-52, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, nos termos da minuta de Deliberação DLL 28061959.

Brasília, 9 de novembro de 2024.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor, em 09/12/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 28061690 e o código CRC 58857C57.

